



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º 058/2018 DE 17 DE Outubro DE 2018

Dispõe sobre empresas prestadoras de serviço no município de Limoeiro do Norte-Ce., e aquelas que obtêm isenções fiscais na forma de contratações de mão de obra direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, decreta e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços e aquelas que obtêm isenções fiscais no município de Limoeiro do Norte, e que tenham mais de 10(dez) funcionários, obrigada a contratarem empregados trabalhadores domiciliados e residentes no município de Limoeiro do Norte-Ce, na proporção de 80%(oitenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo 2(dois) anos de domicílio eleitoral na cidade citada.

**Art. 2º** Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior medidas a seguinte hipótese:

- I- Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha no município de Limoeiro do Norte-Ce.
- II- Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

**Art. 3º** Constatado o descumprimento desta lei, a empresa será notificada pelo poder público municipal e poderá apresentar a defesa no prazo prolongado de 15 dias.

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N° <u>8450</u>
17 OUT. 2018
Horário: <u>11:40</u> <u>Epissandra.m</u> Responsável



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**Art. 4º** Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades

- I- Primeira infração: advertência e suspensão de atividade após 24 horas a contar a partir da atuação;
- II- Segunda infração: suspensão das atividades no período de 10(dez) dias;
- III - Terceira infração: suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV - Quarta infração: cassação definitiva do alvará de funcionamento;
- V - Suspensão de benefício da isenção fiscal tributária, dada pelo poder executivo.

**Art. 5º** Abertura das vagas previstas na lei, deverá ser cadastradas junto ao SINDICATO SITRAMONTI-CE( Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará), com registro CNPJ: 13.098.596/0001-56; e SINTRAPAV-CE(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estrada PA), com registro de CNPJ: 04.325.091/0001-96, que enviará o cadastro junto à comissão criada com a finalidade de divulgar para que assim possam as prestadoras de serviços contratarem seus funcionários e garantir que cumpra-se a lei.

**Art. 6º** Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem as vagas, deverão ter seu cadastro atualizado junto aos sindicatos citados acima, com sede a ser instalada no município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

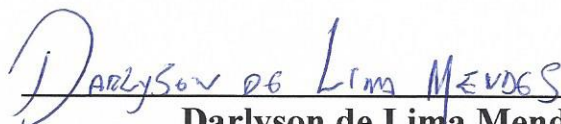


Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

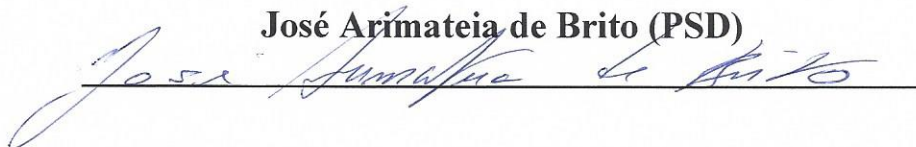
Sala das Sessões, às Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce,  
em Outubro de 2018.

Atenciosamente,



**Darlyson de Lima Mendes (PR)**  
Vereador

**José Arimateia de Brito (PSD)**



Ao Exmo. Senhor  
**Geneziano de Sousa Martins**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Limoeiro do Norte – CE

Limoeiro do Norte, 17 de outubro de 2018